



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2688 DE 24 DE maio DE 2025.

Altera o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 1.265 de 03 de abril de 2008 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 1.265 de 03 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FHIS (Fundo de Habitação de Interesse Social) é constituído por:

- I- Dotação orçamentária própria originada a partir do Fundo Municipal;
- II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 24 de maio

de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Jorge Henrique Costa de Oliveira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.688 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 1.265 de 03 de abril de 2008 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, inciso I da Lei Municipal 1.265 de 03 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O FHIS (Fundo de Habitação de Interesse Social) é constituído por:

I- Dotação orçamentária própria originada a partir do Fundo Municipal;

II- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes 24 de março de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:589657D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/03/2025. Edição 3844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>